



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 188/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REVISAR INJETORES COMO RETIRAR E COLOCAR, REVISAR BOMBA INJETORA COMO RETIRAR E COLOCAR, RETIRADA DE TURBO, REVISAR ENCANAMENTO, ELIMINAR ENTRADA DE AR, SUBSTITUIR FILTROS DIESEL COLOCAÇÃO DE SCANNER DIESEL, TESTE DE BICOS INJETORES COMMON RAIL COMO RETIRAR E COLOCA, TESTE DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO, VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DIESEL E LIMPEZA DE INTERCOOLER, EM DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TECNIBOMBAS UNIAO COM. DE BOMBAS INJETORAS LTDA.

Em 09/09/2016, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TECNIBOMBAS UNIAO COM. DE BOMBAS INJETORAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.624.983/0001-08, neste ato representada pelos sócios Sr. Ede Luiz Dobrikopf, portador do CPF n.º 652.999.659-15 e Sr. Otávio de Assis Leite, portador do CPF n.º 775.403.879-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REVISAR INJETORES COMO RETIRAR E COLOCAR, REVISAR BOMBA INJETORA COMO RETIRAR E COLOCAR, RETIRADA DE TURBO, REVISAR ENCANAMENTO, ELIMINAR ENTRADA DE AR, SUBSTITUIR FILTROS DIESEL COLOCAÇÃO DE SCANNER DIESEL, TESTE DE BICOS INJETORES COMMON RAIL COMO RETIRAR E COLOCA, TESTE DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO, VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DIESEL E LIMPEZA DE INTERCOOLER, EM DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º 156/2015, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 95/2015 que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 3.315,00** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Fornecedor: 6958 - **TECNIBOMBAS UNIAO COM. DE BOMBAS INJETORAS LTDA**

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço Total
2	5,000	UN	REVISAR INJETORES COMO RETIRAR E COLOCAR	R\$ 3.500,00
4	1,000	UN	REVISAR BOMBA INJETORA COMO RETIRAR E COLOCAR	R\$ 12.000,00
5	1,000	hrs	RETIRADA DE TURBO	R\$ 1.920,00
6	1,000	hrs	REVISAR ENCANAMENTO	R\$ 1.200,00
7	2,000	hrs	ELIMINAR ENTRADA DE AR	R\$ 1.800,00
8	1,000	hrs	SUBSTITUIR FILTROS DIESEL	R\$ 1.200,00
9	3,000	UN	COLOCAÇÃO DE SCANNER DIESEL	R\$ 3.600,00
11	4,000	UN	TESTE DE BICOS INJETORES COMMON RAIL COMO RETIRAR E COLOCAR CADA	R\$ 16.000,00
12	1,000	UN	TESTE DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO	R\$ 8.400,00
13	8,000	hrs	VERIFICAÇÃO ELETRONICA DIESEL	R\$ 3.600,00
14	1,000	UN	LIMPEZA DE INTERCOOLER	R\$ 800,00



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados conforme descrito pela Secretaria Municipal de Obras.
2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 48 horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina contratada.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 95/2015.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. **A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;**
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
 - 2.2.1. **Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);**
 - 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
 - 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
 - 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
 - 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93;
 - 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
 - 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
 - 2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**
 - 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/12/2016**.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria

TECNIBOMBAS UNIAO COM. DE BOMBAS INJETORAS LTDA
Contratada
Ede Luiz Dobrikopf Otávio de Assis Leite

Visto: Douglas Antonio Conceição
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

_____.
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08